

INS



JUCESP PROTOCOLO
0.774.648/14-4



ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 01

IMOBILIÁRIAS LTDA.

C.N.P.J./MF N.º 55.947.071/0001-98

Os abaixo assinados:

JOÃO CARLOS MORALEZ, brasileiro, casado, nascido em 27/05/1950, corretor de imóveis, devidamente inscrito no CRECI sob n.º 21.457-7, residente e domiciliado nesta Capital a Rua Joinville n.º 297 – apto. 191 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04008-010 no Edifício Art's Ibirapuera, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.326.927-8 e inscrito no C.P.F./MF. sob n.º 275.037.048-53;

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MORALEZ, portuguesa, casada, nascida em 21/07/1953, empresaria, residente e domiciliada nesta capital a Rua Joinville n.º 297 – apto. 191 – Vila Mariana – São Paulo – SP – CEP: 04008-010 no Edifício Art's Ibirapuera, portadora da cédula de identidade R.N.E n.º W188752-9 e inscrita no C.P.F./MF sob n.º 698.808.168-20:

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria limitada denominada “**CONCORD INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**”, cadastrada perante o C.N.P.J./MF. sob o n.º 55.947.071/0001-98, estabelecida a Rua Serra do Japi n.º 1526 – 1º andar – sala 11, nesta Capital do Estado de São Paulo constituída conforme Instrumento particular de Contrato Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas – 4º Oficio sob n.º 0126715 em sessão de 01/07/86, n.º 207460 em sessão de 24/07/90, n.º 208515 em sessão de 08/08/90, n.º 23504 em sessão de 27/11/91, n.º 245487 em sessão de 29/06/92, n.º 0280652 em sessão de 29/04/94, n.º 0303201 em sessão de 26/06/95, n.º 0395031 em sessão de 16/12/99, e Alteração Contratual Registrado na Junta Comercial de São Paulo sob nº 35218677927 em 26 de Novembro de 2003 resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** o que fazem através das seguintes deliberações:

DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE E FORO SOCIAL

A Sociedade que até então tinha sua sede e Foro Social instalada nesta capital do Estado de São Paulo á Rua Serra do Japi, n.º 1526 – 1º andar – sala 11, no Bairro do Tatuapé, transfere-se para a **Rua Maria Figueiredo n.º 595 – 3º andar, Conjunto nº 32, Bairro do Paraiso, CEP: 04002-003** nesta Capital do Estado de São Paulo.

Os sócios aproveitam esta oportunidade para **consolidar** neste instrumento todas as cláusulas contratuais, mediante que esta tem por objetivo, facilitar o exame do contrato social sem que tenha ocorrido qualquer solução de continuidade na vida da sociedade, e esta passará a ser regida tão somente pelas seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de **CONCORD INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem o objetivo social de exploração de Imóveis em geral, compra e venda de imóveis, incorporação de imóveis e atividades de fins próprios e de terceiros, compra e venda de terrenos, formação de loteamentos, participação no Capital Social de outras Empresas, como sócio quotista ou acionista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE SOCIAL

A sociedade terá a sua sede social a Rua Maria Figueiredo n.º 595 – 3º andar, conjunto nº 32 no Bairro do Paraiso, CEP: 04002-003 nesta capital do Estado de São Paulo, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital Social totalmente integralizado e de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), divididos em **900.000** (novecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído entre os sócios.

NOME	%	QDE. QUOTAS	VALOR R\$
JOÃO CARLOS MORALEZ	50%	450.000	R\$ 450.000,00
MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MORALEZ	50%	450.000	R\$ 450.000,00
TOTAL	100%	900.000	R\$ 900.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será gerida e administrada pelos sócios em conjunto ou separadamente sendo-lhes atribuídos todos os poderes de administração e representação da Sociedade, são vedados aos Sócios alheios, aqueles do objeto social, e na prática de atos a estes não inerentes, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil.

Parágrafo Primeiro – Em nenhuma hipótese poderão os sócios gerentes delegar os poderes previstos na cláusula antecedente. Na hipótese de descumprimento dessa cláusula, responderá o delegante integralmente pelos atos praticados pelo substituto.

Parágrafo Segundo – Os Sócios gerentes terão direitos a uma retirada mensal a título de “Pro-Labore” cujo valor será fixado de comum acordo entre os mesmos, até o limite máximo estabelecido em lei.

Parágrafo Terceiro – Os Sócios-gerentes ficam dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

CLÁUSULA SEXTA – GERENCIA NOS NEGÓCIOS

A gerencia dos negócios que impliquem em intermediação na compra, venda, hipoteca, permuta, incorporação, loteamento e administração de imóveis, ficará a cargo do sócio devidamente habilitado, **Sr. JOÃO CARLOS MORALEZ** (corretor de imóveis, devidamente inscrito no CRECI sob n.º 21.457-7).

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE QUOTAS

Para que possa qualquer um dos sócios alienar suas quotas de capital, seja a que título for, a estranhos a Sociedade, deverá antes outorgar ao que permanece o direito de preferência que sempre se operará preço por preço.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

No caso de morte de qualquer um dos sócios, a sociedade será extinta, pagando-se os haveres dos sócios mediante apuração em balanço especialmente elaborado à época do fato, salvo se havendo acordo entre os herdeiros do sócio falecido e o sócio remanescente para a continuidade da Sociedade, ocasião em que será elaborada a competente alteração / contratual.

“Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do sócio responsável técnico, obrigam-se os sócios remanescentes a apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2º Região – CRECI/SP; no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico”.

CLÁUSULA NONA – DA INCAPACIDADE DOS SÓCIOS

Ocorrendo o impedimento Civil, ou profissional, de qualquer dos sócios, bem como incapacidade, a sociedade será dissolvida, procedendo-se ao competente distrato social, com a atribuição aos sócios do acervo líquido da sociedade, na proporção das suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade ora contratada terá duração por tempo indeterminado, extinguindo-se a qualquer tempo, por decisão de sócios que representam a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente a 31 (trinta e um) de Dezembro, será elaborado um balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros eventualmente elaborados serão rateados entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, ao término do exercício social, objeto de apuração.

Os prejuízos eventualmente apurados serão suportados pelo sócios na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESTINO DO RESULTADO OPERACIONAL

Na hipótese de ser apurados lucros, os sócios poderão deliberar, sempre por decisão da maioria do capital social, que tais valores sejam conservados na conta de reservas de lucros para posterior atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao exercício de suas atividades, parcela esta que destacará de seu próprio capital para efeito de contabilização. As

filiais serão extintas por decisão de sócios que representem a maioria do Capital Social, ou quando do encerramento do estabelecimento Sede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, poderá esse instrumento ser alterado no todo ou em parte, respeitadas as formalidades legais.

Em qualquer caso, o instrumento de alteração, depois de elaborado, será levado a registro no órgão fiscalizador da atividade profissional, ao qual se sujeitam os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os sócios ou pela observância das disposições legais aplicáveis a espécie.

Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, os sócios elegem o foro desta capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor para que produzam um só efeito, o que fazem na presença de duas testemunhas que a tudo assistirem e também assinam, sendo a primeira para o devido registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, e as demais devolvidas aos contratantes depois de anotadas.

São Paulo, 02 de Maio de 2014.

JOÃO CARLOS MORALEZ

MARIA CONCEIÇÃO DE JESUS MORALEZ

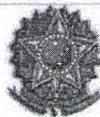
DRA. FERNANDA CHAPIN BALI DE AGUIAR
OAB/SP n.º 127.319

TESTEMUNHAS:

EDNER JOSE CONSTANTINO

LAIZA REBOUÇAS





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
Estado de São Paulo

CRECI - 2ª REGIÃO

CRECI/SP J 14216 averbou o presente Instrumento
datado de 02/05/2014.
São Paulo, 16/07/2014.

Mônica D. O. Corrêa
Chefe de Setor
Dep. Secretaria

